



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 09 de Maio de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 014/2018

Indexado ao processo: 007/2008/004/2017

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (x)

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

CNPJ/CPF:

06.347.409/0068-72

Empreendimento (Nome Fantasia):

Centauro

Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84

Latitude: 22°52'23.6" S / **Longitude:** 46°21'27.3" W

Endereço:

Rua Martins Gonçalves de Souza, 346, Bairro dos Pires, Extrema/MG.

Código da DN 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área útil: 2,747555 ha

Nº de empregados: 384

Classe do Empreendimento: Classe 2

Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação – REVLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
20/04/2017	Protocolado FCEI;
26/04/2017	Emitido e assinado FOBI 009/2017;
28/08/2017	Solicitação de prorrogação de prazo do FOBI 009/2017 (90 dias);
24/10/2017	Formalização do processo;
12/03/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 013/2018;
13/04/2018	Atendimento ao AF nº 013/2018 – referente outorga de uso de recursos hídricos;
08/05/2018	Relatório de consumo de fontes de emissão de GEE e recursos hídricos.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda está alocado em galpão comercial, localizado na Rua Martins Gonçalves de Souza, 346, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. A área total do terreno do empreendimento é de 4,5 ha, sendo a área útil de 0,2747555 ha (27.475,55 m²), que também corresponde à área construída no local, conforme planta aprovada junto à Secretaria de Obras e Urbanismo. A empresa está em operação desde 06/06/2008 e possui um quadro funcional de 384 (trezentos e oitenta e quatro) colaboradores, atuando em 02 (dois) turnos diários, sendo o administrativo (ADM) de 08h48 de trabalho, 05 (cinco) dias por semana, e o 1º turno de 7h20 de trabalho, 06 (seis) dias por semana. O Centro de Distribuição tem capacidade instalada para armazenamento de 4 milhões de itens, não havendo previsão de ampliação do armazenamento.

Em 20/04/2017 foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, sendo emitido nessa mesma data o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI Nº 009/2017.

Em 28/08/2017 o empreendimento solicitou prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias referente ao FOBI 009/2017, a qual foi concedida por este órgão ambiental, dada a tempestividade do pedido.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação foi formalizado em 24/10/2017 sob o nº 007/2008/004/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes a este processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

o Engenheiro Civil Edmilson José Marchesotti, inscrito no CREA-SP sob nº 5060203716-SP, ART nº 28027230172028008.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 26/03/2008, é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Carlos Carmelo de Benedetto, CREA 139.423-D, sob ART 92221220080080683.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 12/03/2018 (Auto de Fiscalização nº 013/2018) e nas informações constantes dos autos do processo administrativo nº 007/2008/003/2013.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. Contudo, em vistoria no local, verificou-se que o empreendimento conta com empilhadeiras elétricas e paleteiras hidráulicas, possuindo sala para recarga de baterias.

Também foi constatada no local a existência de um gerador a diesel (cujo reservatório aéreo de combustível possui capacidade para 3000 litros), sendo alimentado por duas bombonas de transferência de combustível, que dispõe de bacia de contenção em alvenaria. Além disso, em vistoria verificou-se que o empreendimento possui sistema de refrigeração composto por 06 motores elétricos.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 119.798,88 kwh.

Os principais produtos armazenados no empreendimento são artigos esportivos, calçados, vestuário e acessórios.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

Não foi apresentada descrição do processo produtivo, pois o empreendimento atua como um Centro de Distribuição – CD. Contudo, sabe-se que em geral o processo logístico de um CD consiste nas etapas de recebimento dos produtos, conferência, movimentação, armazenamento, separação de pedidos, faturamento e expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

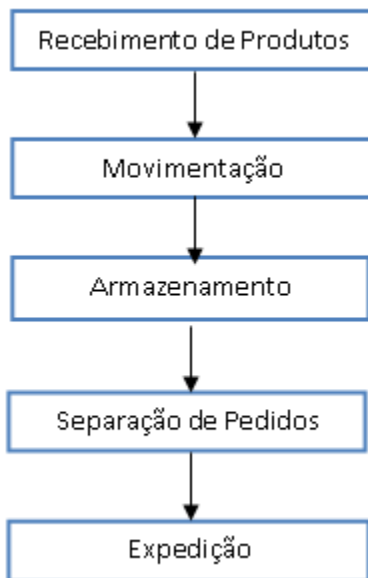


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2014

A Licença Ambiental nº 009/2014 emitida em 04/04/2014, de acordo com o processo administrativo nº 007/2008/003/2013, com validade até 04/04/2018, está condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 2.

Tabela 2. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental 009/2014.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes e óleos e graxas. ¹	Semestral/ Vigência da Licença	Atendida parcialmente
02	Realizar e registrar o automonitoramento diário da ETE, quanto a sólidos sedimentáveis, com ensaio específico, expresso em ml/l de acordo com a NBR 9896/1993 e medição do pH com medidor de pH ou com testes rápidos com papel indicador de pH. Constar data e horário da medição, quem executou e registro do treinamento referente ao ensaio. ²	Primeiro monitoramento: 90 dias / Frequência: diária	Atendida
03	Apresentar o relatório mensal de automonitoramento da ETE à	Primeiro	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
	SMA referentes ao PH e sólidos sedimentáveis, assinado pelo responsável técnico até efetiva e comprovada estabilidade do processo ¹	monitoramento: 90 dias / Mensal / Vigência da licença	
04	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos e apresentar documentação comprobatória da destinação final adequada à SMA. ¹	Vigência da Licença	Atendida
05	Manter medida de contenção contra vazamentos de óleo e havendo quaisquer derramamentos, destinar corretamente o resíduo gerado, com as recomendações da NBR12235/93. ³	Vigência da Licença	Atendida
06	Apresentar justificativa técnica a não geração de água de purga com relação ao equipamento/sistema adotado com relação aos compressores. ¹	60 dias	Atendida
07	Manter o armazenamento adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas e água de purga) seguindo os princípios pertinentes da NBR 12235 /1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ³	Vigência da Licença	Atendida
08	Observar e respeitar os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
09	Solicitamos a comunicação prévia à SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
10	Efetuar o registro junto ao IBAMA para utilização do referido gás utilizado no sistema de ar condicionado. ¹	60 dias	Atendida
11	Manter regularidade junto ao Corpo de Bombeiros quanto ao AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). ³	Vigência da Licença	Atendida
12	Publicar a revalidação da licença em periódico local. ¹	30 dias	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 01 – O empreendimento protocolou os Relatórios de Ensaio Merieux nº 46.591/2015-0 e nº 56.592/2015-0, referentes à coleta realizada em 26/02/2015; os Relatórios de Ensaio Engequisa nº 073024, nº 073025 e nº 073026, referentes à coleta realizada em 03/06/2015; os Relatórios de Ensaio Engequisa nº 073535, nº 073536 e nº 073537, referentes à coleta realizada em 01/07/2015; o Relatório de Ensaio Engequisa nº 7666/15, referente à coleta realizada em 09/12/2015; o Relatório de Ensaio Engequisa nº 6276/16, referente à coleta realizada em 19/07/2016; e o Relatório de Ensaio Engequisa nº 10239/17, referente à coleta realizada em 03/11/2017.

Item 06 – Em 30/05/2014 o empreendimento protocolou ofício justificando que não foram instalados compressores no local, somente resfriadores ou chillers, de modo que estes equipamentos não geram purgas.

Item 10 – Em 02/12/2014 foi apresentado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA do prestador de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado, Arcoserv Ar condicionado Ltda, Registro nº 645690.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 17/01/2014, a atividade de “comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários” é admitida no local, conforme Lei Complementar 083/2013 – Plano Diretor.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCInox Indústria e Comércio Ltda e outras.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens). Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo é de aproximadamente 160 metros, referente ao córrego existente a leste da área da empresa.

Com relação ao Rio Jaguari, verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento ao referido curso hídrico é de aproximadamente 200 metros, referente ao estacionamento localizado ao norte da área da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Fonte: Google Earth (2017).

7. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio de 909 m³ e máximo de 1096 m³, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios, conforme fatura de serviços apresentada.

Além do uso declarado no RPCA, em vistoria foi constatada que o empreendimento possui um poço tubular de captação de águas subterrâneas para suprimento do sistema de combate a incêndio do Centro de Distribuição.

Em atendimento ao solicitado no Auto de Fiscalização nº 013/2018, foram apresentadas evidências quanto à formalização do processo de renovação da outorga do direito de uso de recursos hídricos junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, referente ao processo de outorga nº 36064/2016, o qual está em análise técnica junto órgão competente.

De acordo com o artigo 14 da Portaria do IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, “*se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término da vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

manifestação final da entidade responsável". Portanto, considerando que a formalização do processo de renovação de outorga junto ao IGAM ocorreu em 10/10/2016 (anteriormente a data de término da respectiva portaria de outorga – 29/12/2016), o empreendimento demonstra regularidade quanto ao uso de recursos hídricos no local.

Dessa forma, solicitamos apresentar documento de renovação de outorga do direito de uso de recursos hídricos, bem como manter regularidade quanto à respectiva portaria de outorga.¹

(Condicionante 01 – Prazo: 180 dias)

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

8.1.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme informado no RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 86.000 litros/dia, o qual é submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente, consistente em uma ETE Mizumo, composta pelas etapas de gradeamento, reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro aeróbio submerso (FAS) com difusores de ar, decantador secundário, desinfecção (hipoclorito de cálcio) e filtro de biogás, sendo o lançamento final do efluente tratado na rede pública de drenagem.

De acordo com o Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes apresentado no Anexo C do RPCA, o sistema foi dimensionado considerando uma contribuição de 800 usuários e 1.200 refeições, com uma geração estimada de 70 litros de esgoto por usuário e 25 litros por refeição, conforme NBR 13.969/1997 e NBR 7.229/1993, totalizando uma vazão de 86.000 litros/dia. No entanto, em análise à fatura de serviços da COPASA, verifica-se que a média de consumo é de 909 m³/mês, o que corresponde a uma geração per capita de 78,9 litros/dia.

Considerando os parâmetros requeridos na legislação vigente para lançamento de efluentes, solicitamos manter monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.¹ **(Condicionante 02 – Próximo monitoramento: até 05.06.2018 / Frequência: Semestral)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.1.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluente líquido industrial. No entanto, conforme mencionado anteriormente, em vistoria no local foi constatada a utilização de um gerador a diesel, cujas bombonas de transferência de combustível são providas de bacia de contenção em alvenaria contra eventuais vazamentos. Dessa forma, informamos que o empreendimento deverá realizar a manutenção periódica do sistema de contenção, a fim de verificar quaisquer deformidades capazes de causar contaminação ambiental.

8.1.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe (ABNT 10.004 /2004)	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Papelão	II	1.810 kg/mês	Caçamba metálica	Galpão coberto e parcialmente aberto lateralmente	Doação ou venda
Madeira (pallets)	II	500 a 1000 kg/mês	Caçamba metálica	Galpão coberto e parcialmente aberto lateralmente	Reutilização
Resíduos orgânicos	II	6.200 kg/mês	Caçamba metálica	Caçamba compactadora	Aterro Sanitário
Lixo tipo doméstico	II	5.710 kg/mês	Caçamba metálica	Galpão coberto e parcialmente aberto lateralmente	Aterro industrial – CDR Pedreira
Lodo ETE e caixa de gordura	I	50 a 100 m ³ /ano	-	-	Tratamento externo

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo encaminhado ao empreendedor. (Condicionante 03 – Próximo inventário: até 05.06.2018 / Trimestralmente / Vigência da Licença)

8.2. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. O galpão do empreendimento é provido de sistema de calhas para captação das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com encaminhamento para sistema de contenção, utilizado para fins de prevenção e combate a incêndio, conforme informado em vistoria (Auto de Fiscalização nº 013/2018).

8.3. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos manter observância e respeito aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100 / 1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ (Condicionante 04 - Vigência da Licença)

8.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS / POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos. No entanto em vistoria foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

constatada a utilização de um gerador a diesel, cujo reservatório de combustível tem 3.000 litros de capacidade, bem como sistema de refrigeração composto por 06 (seis) motores elétricos, tendo como gás refrigerante o R134, conforme informações obtidas do processo 007/2008/003/2013.

9. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

9.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica e combustíveis (gás natural, etanol, gasolina e diesel) no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**. Desse total, o empreendimento SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA foi responsável por uma contribuição de **1.382 tCO₂e**, que corresponde a 2,8% das emissões industriais, conforme dados de consumo de energia elétrica e diesel fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 1.667 árvores por hectare (espaçamento 3m x 2m).

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 08/05/2018, referente aos consumos de energia elétrica e diesel no ano base de 2017, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).

Fontes de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Energia Elétrica	1.700.000	211,480	1.114	0,668
Diesel	451.200,00	1.101,848	5.800	3,480
Total		1.313,33	6.913	4,148

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

9.2. PEGADA HÍDRICA

O impacto ambiental do aspecto de consumo de água superficial e subterrânea (Pegada Hídrica Azul) de uma empresa, entidade ou órgão público pode ser compensado por meio de área conservada com cobertura vegetal, considerando o fator médio de produção de água por hectare. Para o município de Extrema (Tabela 5) este valor foi obtido a partir do mapa temático de rendimento específico médio mensal (em L/s.ha) da publicação “Deflúvios superficiais no Estado de Minas Gerais” (SOUZA, 1993)².

Tabela 5. Fator médio de produção de água por área em Extrema/MG (rendimento específico médio mensal).

Fator médio de produção de água	Unidade
10,0	L/s.km ²
0,10	L/s.ha

A partir do levantamento da Pegada Hídrica Azul do empreendimento e considerando o rendimento específico médio mensal no município de Extrema, tem-se o tamanho da área a ser preservada ou recuperada (em hectares) para compensar o uso dos recursos hídricos, conforme Tabela 6.

Tabela 6. Pegada hídrica azul do empreendimento Ltda.

Ano Base	Consumo de água (m ³ /ano)	Compensação (hectares)
2017	11.500	3,697

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada

² SOUZA, S. T. (1993). **Deflúvios Superficiais no Estado de Minas Gerais**. Hidrossistemas, Belo Horizonte. 264p



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”;

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 (“*ad referendum*”), que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto na fixação de carbono quanto na produção de água, a medida compensatória total (Pegada Hídrica + Emissão de GEE), referente ao ano base de 2017, será definida levando em conta a maior área a ser recuperada, ou seja, **4,148 ha**.

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018, a compensação pecuniária pela emissão de Gases de Efeito Estufa e pela Pegada Hídrica Azul do empreendimento (Ano-Base 2017) perfaz um total **de R\$ 62.217,00 (sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais)**.

Por todo o exposto, solicitamos realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 62.217,00 (sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.¹ Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.¹ Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4}

(Condicionante 06 – Relatório: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)

10. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹

(Condicionante 07 - Vigência da Licença).

11. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)

12. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação – REVLO** ao empreendimento **SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (**X**) Sim

14. VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

15. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar documento de renovação de outorga do direito de uso de recursos hídricos, bem como manter regularidade quanto à respectiva portaria de outorga. ¹	180 dias
02	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Próximo Monitoramento: até 05.06.2018 / Semestral
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo encaminhado ao empreendedor.	Próximo Inventário: até 05.06.2018 / Trimestral / Vigência da Licença
04	Manter observância e respeito aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100 / 1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
05	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 62.217,00 (sessenta e dois mil, duzentos e dezessete reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000.

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.1 Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (007/2008/004/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 09 de Maio de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA